



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA Nº 1.240/2018
DE 19 DE JUNHO DE 2018

Concede Licença, em caráter especial, ao
Membro do Ministério Público do Estado
de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, à vista do disposto nos artigos, 35, I, "e", "n", "x", e tendo em vista o disposto nos artigos 105, X, e 112, I, da Lei Complementar nº 02/90, ouvido o Colendo Conselho Superior do Ministério Público deferiu, à unanimidade, em sessão ocorrida na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de junho de 2018;

CONSIDERANDO o teor da Carta de Aceitação da Universidade Fernando Pessoa, datada de 03 de abril de 2017, da lavra da Doutora Nadine Rombert Trigo, na qual confirma que a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça e Ouvidora do Ministério Público de Sergipe, Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, foi admitida no Programa de Mestrado em Criminologia (regime intensivo);

CONSIDERANDO que o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe deferiu, à unanimidade, em deliberação ocorrida na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de junho de 2018, novo afastamento para dar continuidade ao curso de Mestrado em Criminologia na Universidade Fernando Pessoa, ministrado em Portugal na cidade de Porto;

CONSIDERANDO que o art. 112, I, da Lei Complementar nº 02/90, concede Licença em Caráter Especial a membro do Ministério Público de Sergipe, com duração máxima em 24 meses;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à Procuradora de Justiça e Ouvidora do Ministério Público de Sergipe MARIA CONCEIÇÃO DE FIGUEIREDO ROLEMBERG, licença, em caráter especial, no período de 19 (dezenove) dias, com início em 25 de junho e o término em 13 de julho de 2018, objetivando a conclusão das matérias do curso de Mestrado em Criminologia da Universidade Fernando Pessoa, em Portugal na cidade de Porto.

Parágrafo único. De acordo com o art. 112, I, da Lei Complementar nº 02/90, a licença em caráter especial poderá ser concedida ao membro do Ministério Público, para cursos de aperfeiçoamento e estudos no País ou no exterior, com duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, não podendo ser repetida nos 02 (dois) anos seguintes, caso o prazo de concessão tenha sido igual ou superior a 12 (doze) meses, observando-se o disposto no art. 37, XII, da Lei acima mencionada,

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça